



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

MPV 621

00129

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

“Art. 4º

II – o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos e carga horária semanal de 40 horas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

”

JUSTIFICAÇÃO

Caso prevaleça a criação do segundo ciclo na formação médica, é preciso estabelecer, na lei, parâmetros mínimos de sua realização. Um dos mais importantes consiste em prever a carga horária semanal de atividades.

Sugerimos a carga horária de 40 horas semanais porque as atividades desse ciclo não têm a profundidade dos estudos de residência. Ademais, é preciso evitar o risco de sobrecarga de trabalho, em decorrência de eventual regulamentação que considere de forma desequilibrada as necessidades associadas à escassez de médicos em várias localidades do País.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/07/2013, às 17:56
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129